

PORTARIA Nº 864 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. para diluição de efluentes no ribeirão Sossego.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3893/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 26 de outubro de 2020, acostado às fls. 213 / 214 e 215, f/v, do processo SAD Nº 154093/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Outorga de direito de uso de recursos hídricos de FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 20.003.699/0002-31, doravante denominado Outorgado, no Ribeirão Sossego, para diluição de efluentes com a finalidade de indústria de biocombustível com capacidade de produção máxima de 895.000 m³/ano de etanol, 665.000,00 T/ano de farelo de milho/sorgo (DDGS Alta proteína – FS Ouro) e 29.000 T/ano de Óleo de milho/sorgo bruto, Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Diluição de Efluentes no Ribeirão Sossego, nas coordenadas geográficas: 12º24'31,68"S de Latitude Sul e 55º38'09,40"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de lançamento de 31,67 m³/h (0,008796 m³/s ou 8,7963 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo, com vazão de diluição máxima de 0,017592 m³/s e concentração máxima de DBO de 13 mg/l totalizando uma carga orgânica máxima de 9,8796672 kg de DBO/dia;

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão lançada. Este equipamento deverá estar implantado no início do funcionamento da ETE.

III - A outorgada deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5, 20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes.

IV - Os Relatórios das análises de qualidade dos efluentes, do corpo hídrico e das vazões lançadas deverão ser encaminhadas para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga e as análises dos efluentes deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - lançamento de efluentes no Ribeirão Carandá
Coordenadas Geográficas - Lat. 12°24'31,68"S e Long. 55°38'09,40"W DATUM: SIRGAS2000

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) | DBO (mg/l) |
|-----------|--------------|---------------|--------------------|------------|
| Janeiro | 0,008796 | 24 | 31 | 13 |
| Fevereiro | 0,008796 | 24 | 28 | 13 |
| Março | 0,008796 | 24 | 31 | 13 |
| Abril | 0,008796 | 24 | 30 | 13 |
| Maiο | 0,008796 | 24 | 31 | 13 |
| Junho | 0,008796 | 24 | 30 | 13 |

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) | DBO (mg/l) |
|----------|--------------|---------------|--------------------|------------|
| Julho | 0,008796 | 24 | 31 | 13 |
| Agosto | 0,008796 | 24 | 31 | 13 |
| Setembro | 0,008796 | 24 | 30 | 13 |
| Outubro | 0,008796 | 24 | 31 | 13 |
| Novembro | 0,008796 | 24 | 30 | 13 |
| Dezembro | 0,008796 | 24 | 31 | 13 |